



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 371/99, DE 09-09-99.**

*(certifico que a(o) presente lei  
foi publicado no mural da Pre-  
feitura no dia 09 | 09 | 99  
retirado em 29 | 09 | 99*

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTÔNIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal direta relativos ao exercício de 2000 as diretrizes de que se trata esta **LEI** e as prioridades e metas constantes dos anexos, abrangendo os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 2º** - A partir das prioridades e objetivos constantes desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2000 de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

- I** – Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II** – A programação de novos projetos não poderá se dar a custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;
- III** – O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão;
- IV** – O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita;
- V** – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental;
- VI** – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;
- VII** – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária, especialmente sobre:
  - VII.I** – Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
  - VII.II** – Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da legislatura federal;
  - VII.III** – Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
  - VII.IV** – Revisão das isenções e incentivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei 258/97, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, que integra esta LEI.

**Parágrafo Único:** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados em recursos de outras esferas de governo, ou com recursos próprios decorrentes de arrecadação a maior e, devidamente autorizados pelo poder legislativo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de programas de educação e cultura, saúde e assistência, sem ônus para o Município, constituindo-se de projetos específicos.

**Art. 5º** - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I – para a abertura de créditos suplementares;
- II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor;
- III – para realização no exercício de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor, que deverão ser liquidadas até o final do exercício.

**Art. 6º** - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades, Administração direta e indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo município.

**Parágrafo Único:** Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos serão concedidas através de planos e auxílios e subvenções de acordo com a Lei Municipal.

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados:

- I – Prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente;
- II – Conceder aumento da remuneração ou outras vantagens mediante autorização e Legislação específica.

**Art. 8º** - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites de 60% previsto na Lei Complementar n.º 82, de 27-03-95 e suas regulamentações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único:** O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que se trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 9.º** - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I – Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

II – Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e alimentação e segurança no trabalho;

III – Capacitar os servidores para desempenho de funções específicas;

IV – Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

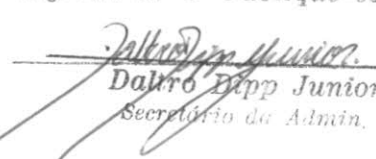
**Art. 10** – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Outubro, o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 11** – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 09 DE SETEMBRO DE 1999.**

  
**MOACIR ANTÔNIO CERINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

  
Dalro Papp Junior  
Secretário de Admin.

Registrado sob n.º 371 do to. 03 fls. 1286 a 1287  
Mormaço, 09 de setembro de 1999

  
Tânia M. S. Xirani



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**COORDENAÇÃO - SUPERVISÃO - PLANEJAMENTO**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000**

- Suprir necessidades para a organização e racionalização dos serviços do Gabinete;
- Aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos para estruturação e agilização dos serviços do Gabinete, bem como, para estruturação do salão de atos;
- Divulgação dos Atos Oficiais do Município;
- Atualização e aprimoramento da Legislação Municipal atual, bem como, instituição de novas Leis, de acordo com a realidade atual e local;
- Dar continuidade as ações pertinentes a estruturação urbana e rural do Município, através da contratação de pessoal técnico especializado;
- Dar continuidade ao trabalho de divulgação das ações administrativas, através de informativos, dos meios de comunicação, edição de revista e montagem de VT sobre o Município;
- Oportunizar condições para o funcionamento dos órgãos Federais e Estaduais instalados junto ao Centro Administrativo Municipal;
- Aquisição de terrenos, visando a instalação de próprios municipais, bem como visando a instalação de distrito comercial, industrial e de serviços, com a oferta da infra-estrutura necessária para tanto;
- Assessoria técnica às demais Secretarias Municipais;
- Manutenção dos atuais e estabelecimento de novos **CONVÊNIOS** visando a melhoria dos serviços prestados a população.

